



LEI N. 6.355 /2013

(Altera a Lei Complementar nº 5.564/2009 que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município, para criar o Conselho Gestor dos honorários e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria, no âmbito da Lei Complementar nº 5.564/2009, o Conselho Gestor dos Honorários, faz adequação de nomenclatura dos beneficiários dos honorários e altera a jornada de trabalho dos procuradores do Município.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 5.564/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO I

(...)

CAPÍTULO IV-A

DO CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 32-A. O Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios terá a seguinte composição:

I – Procurador que estiver na presidência da Associação dos Procuradores do Município de Rio Verde – APMRV;

II – Coordenador da Procuradoria Judicial Tributária;

III – um procurador indicado pelo Procurador-Geral do Município;

IV – um procurador indicado pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Rio Verde – APMRV, dentre aqueles que não fazem parte da administração da Associação.



§ 1º. O Procurador-Geral baixará, a cada 12 (doze) meses, a Portaria da composição do Conselho Gestor dos Honorários.

§ 2º. Presidirá o Conselho Gestor dos Honorários o procurador que estiver na presidência da Associação dos Procuradores do Município de Rio Verde – APMRV, que terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

§3º. Compete ao Conselho de que trata o caput deste artigo deliberar sobre a gestão dos honorários advocatícios de que trata esta Lei Complementar e, ainda, sugerir ao Procurador-Geral do Município alterações na legislação municipal pertinente aos honorários advocatícios.

(...)

Art. 42. (...)

Parágrafo Único – O Procurador do Município cumprirá jornada diária de cinco horas sem intervalo intrajornada, ficando a sexta hora diária como reserva técnica para cobrir eventuais audiências, reuniões ou outras ocasionais tarefas porventura exercidas além dessa jornada reduzida.

(...)

Art. 3º. O art. 54-A da Lei Complementar nº 5.564/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 54-A. (...)

I- Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, aos Coordenadores das Procuradorias Especiais e ao Diretor da Procuradoria consistirão tão-somente naqueles que tiverem origem na sucumbência ou arbitramento.

II- Os honorários advocatícios serão distribuídos equitativamente entre os titulares dos cargos mencionados no inciso I deste artigo”. (NR).



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO., aos 22 dias do mês de novembro de 2013.**

Idelson Mendes

Presidente

Lucivaldo Tavares Medeiros

1º Secretário